Herr. No-

(1<del>/2-</del>

#### Associação Ciências Solidária - ACS

#### **ESTATUTOS**

CAPITULO I Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

## Artigo 1º Denominação, sede e âmbito de ação

- 1. A Associação Ciências Solidária, doravante abreviadamente designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com sede na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Ciências), Campo Grande, 1749-016 Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.
- 2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 513914978.

### Artigo 2º **Objeto**

- 1. A Associação prossegue fins de solidariedade social e apoio a população carenciada, tendo por objetivos:
- a) Auxílio aos alunos de Ciências mais carenciados, nomeadamente através do auxílio monetário para pagamento de propinas, aquisição de passes de transporte, fornecimento de senhas de refeição e atribuição de manuais e livros técnicos;
- b) Apoio a trabalhadores ou colaboradores carenciados de Ciências;
- c) Apoio a antigos trabalhadores ou colaboradores carenciados;
- d) Apoio a outras instituições de solidariedade social da área geográfica da Associação;
- e) Quaisquer outras ações tendentes à prossecução dos seus fins.

### Artigo 3º Atividades

Para a prossecução dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Monitorizar situações de carência na população de Ciências;
- b) Monitorizar situações de carência na comunidade de antigos trabalhadores ou colaboradores de Ciências;
- c) Tomar as iniciativas necessárias para angariar fundos que permitam acorrer a situações de carência;

Artigo 4º
Organização e funcionamento das atividades

THE MANDE

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

### CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

### Artigo 5º Qualidade de associado

- 1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.
- 2. A Associação tem duas categorias de associados:
  - a. Fundadores;
  - b. Efetivos.

#### Artigo 6º

#### **Associados fundadores**

São fundadores todos os associados que outorgarem a escritura de constituição da Associação.

#### Artigo 7º

#### **Associados efetivos**

São associados efetivos as pessoas singulares e coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante o pagamento de quotas e ou prestação de donativos ou de serviços.

#### Artigo 8º

#### Admissão de sócios

- 1. A admissão de sócios efetivos é da competência da Direção da Associação.
- 2. O pedido de admissão e a respetiva resposta são efetuados por escrito.
- 3. A inscrição dos associados será devidamente registada.

#### Artigo 9º

#### **Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 21º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias.

#### Artigo 10º

#### **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;

Ans Pop And Sen

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### Artigo11º Sanções por violação dos deveres de associados

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo  $10^{\circ}$  ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.
- 2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1. é da Direção.

## Artigo 12º Condições de exercício dos direitos dos associados

- 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9° se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 3. Não podem ser reeleitos, novamente designados para os órgãos sociais desta ou de outra instituição particular de solidariedade social, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
- 4. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que tiver ocorrido a extinção da pena.

### Artigo 13º Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

## Artigo 14º Condições de exclusão de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11º.
- 2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

FOR MARIEN

CAPITULO III
DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 15º **Órgãos da Associação** 

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

# Artigo 16º Composição dos órgãos

- 1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da Associação.

## Artigo 17º Condições de exercício dos cargos

- 1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2. Os titulares dos órgãos associativos não podem desempenhar mais de um cargo na Associação.

# Artigo 18º Do mandato dos órgãos sociais

- 1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros.
- 3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 4. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível proceder à sua substituição, e não podem desempenhar mais de um cargo na Associação.

#### Artigo 19º Responsabilidade civil e criminal dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

L Charles Stone

Meson M

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## Artigo 20º Incompatibilidade dos membros dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, e não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

## Artigo 21º Das reuniões dos órgãos sociais

- 1. As reuniões dos órgãos sociais podem ser convocadas por mensagem de correio eletrónico ou por carta registada.
- 2. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

## Artigo 22º Composição e competências da assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da Associação, designadamente:
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

They with

Award OFF

Artigo 23º
Mesa da assembleia geral

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por três associados, dos quais um será o presidente.

2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

# Artigo 24º Convocação e funcionamento da assembleia geral

A convocação e o funcionamento da assembleia geral deverão seguir o regime previsto nos artigos 59.° a 63.° do Estatuto das IPSS.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

## Artigo 25º Composição da Direção

A direção da Associação é constituída por três membros, dos quais um será o presidente.

## Artigo 26º Competências da Direção

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Decidir sobre a admissão de sócios efetivos;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

## Artigo 27º Forma de obrigar a Associação

- 1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da direção.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL AS POS

Artigo 28º
Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente.

# Artigo 29º Competências do conselho fiscal

- 1. Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação.
- 2. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de assuntos cuja importância o justifique.

#### CAPITULO IV REGIME FINANCEIRO

### Artigo 30º Receitas da Associação

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 31º Extinção da Associação

1) No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

THE ME

2) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

### Artigo 32º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

feloat per of fee or losas

V & Best Granter

Les fruit phatoworouthe cen

Magarida Teb de Game

pudos Rosenos